



LEI Nº 1.267 DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de painel informativo eletrônico que indique o numero de pessoas presentes em tempo real em casas noturnas e similares, cinemas, arenas, lonas culturais e teatros no município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido que no Município de Saquarema haja nos estabelecimentos a seguir elencados painel informativo eletrônico no acesso de entrada que indique o número de pessoas presentes em tempo real:

- I- Casa de show, espetáculo e noturnas;
- II- Cinemas;
- III- Arenas e anfiteatros;
- IV- Lonas culturais; e
- V- Teatros.

§ 1º - Para efeito desta lei entende-se por casas noturnas e similares, os estabelecimentos que exploram a atividade de bar, boate, danceteria, clube, casas de shows, espetáculos ou apresentações artísticas e congêneres.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se por arenas ou anfiteatros toda área fechada que receba público para assistir apresentações musicais, teatrais ou eventos esportivos.

Art. 2º - O painel informativo eletrônico deverá indicar de forma fixa o numero Maximo de pessoas para o evento do dia, o numero em tempo real de pessoas presentes, ter dimensões que possibilite a leitura do cliente a uma distância mínima de três metros.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei entende-se por pessoas presentes o total de clientes, funcionários, prestadores de serviço e diretoria.

Art. 3º - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei disporão do prazo Maximo de cento e vinte dias para atendimento aos ditames, contado da sua publicação.



Art. 4º - A não observância de quaisquer dos dispositivos desta Lei, seus regulamentos e novas dela decorrentes, importará ao estabelecimento as seguintes sanções:

- I- Notificação por escrito;
- II- Multa; e
- III- Cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único – As sanções acima previstas podem ser aplicadas isoladamente ou conjuntamente, levando-se em conta:

- I- A gravidade do fato;
- II- O porte do espetáculo; e
- III- Os antecedentes do estabelecimento infrator.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que se refere ao valor da multa e no que mais couber, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 19 de junho de 2013.

FRANCIANE MOTTA

Prefeita

Projeto de Lei nº 046/2013

Autoria do Vereador: Paulo Renato Teixeira Ribeiro